

À
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT
Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo TP 08/2020

Aos cuidados do Presidente da CPL Srº Eriks Matos da Silva.

Apresentamos a V.Sa., de forma tempestiva, RECURSO e nossas razões em solicitar a INABILITAÇÃO da empresa **AS CONSTRUTORA LTDA**, da TOMADA DE PREÇO Nº 008/2020, que trata da Contratação de empresa especializada para conclusão da execução de obra de iluminação e urbanização de canteiro central à ser realizado na Av. Goiás, localizada neste Município.

Registramos que o apontamento da ATA “a empresa *TITANIUM ENGENHARIA EIRELI* não apresentou o *RESUMO DA OBRA*”, informamos que o referido documento encontra-se presente na página 2 dos documentos do Envelope 02.

I. DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA A.S CONSTRUTORA LTDA

A Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, HABILITOU a empresa A.S CONSTRUTORA LTDA, sem que a mesma estivesse em acordo com o edital conforme a seguir:

- A. A ausência do Anexo X - MODELO de Carta Preposto, item 7.7.5 do edital;
- B. A empresa não apresentou a composição de custo unitários para ambos os lotes conforme item 8.2.3;
- C. Não atendimento ao item 7.6.1 que trata do atestado de capacidade técnica da empresa A S Construtora;
- D. A empresa não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN;
- E. Ausência de Engenheiro Eletricista para execução dos serviços exigidos conforme item 7.5.4 do Edital.

II. DOS FATOS

- A. A empresa não atendeu ao item 7.7.5 do Edital;

A ausência do referido documento não pode ser “desconsiderada”, tendo em vista a exigência vinculante ao Edital.



Destaca-se a **importância da apresentação deste documento** como PREPOSTO diante da Administração Pública e para isto corrobora os itens 14.1.3.5 e 14.1.3.5 do Edital:

14.1.3.5 *Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, **tanto do Preposto indicado pela empresa,** quanto do profissional responsável pela execução da obra;*

Neste sentido, solicitamos sua inabilitação e cumprimento ao item 8.2.7 do Edital que estabelece:

8.2.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e **seus anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

B. A empresa não apresentou a composição de custos unitários para ambos os lotes;

A empresa A.S CONSTRUTORA LTDA, não apresentou a sua composição:

8.2.3 – As planilhas que compõem as propostas de preços deverão ser preenchidas com os campos dos preços unitários propostos em algarismos arábicos calculados os preços parciais e totais, e truncados em duas casas para todos os valores utilizados, observando as planilhas de orçamentos deste edital, podendo ser usado como referência a formula abaixo exemplificada:

Conforme entendimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da RESOLUÇÃO Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2010 o presente item é obrigatório:

Resolução Nº 114 de 20/04/2010

Art. 14 *Os editais de licitação deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:*

a) composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

b) composição da taxa de BDI;

c) composição dos encargos sociais.



C. Não atendimento ao item 7.6.1 que trata do atestado de capacidade técnica da empresa A S Construtora;

A empresa **não possui atestado mínimo necessário** contemplando serviços de “postes/iluminação” e instalação de peças pré-fabricadas em concreto “tipo Paver” que são os itens de **maior relevância** da Planilha Orçamentária”, descumprindo o item 7.6.1:

7.6. CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL

7.6.1. Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços SIMILARES AO OBJETO DESTA CERTAME, **com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância** constantes nas planilhas de quantitativos (planilha orçamentária), em que conste a empresa como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

Portanto a empresa deixou de atender aos itens em referência, os quais solicitam que a empresa demonstre ter capacidade técnica por meio de profissional capacitado e com atribuições e disponibilidade para a execução do objeto licitado.

A capacidade técnica serve para comprovar que a empresa tem competência para cumprir o objeto do edital, e faz parte dos documentos de qualificação técnica. Esses documentos vão **comprovar para o órgão público** que a empresa realmente tem experiência e perícia, e em caso contrário trazer sérios prejuízos tanto para a **Administração Pública quanto para a segurança da população em geral.**

D. A empresa não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN

Conforme consulta no dia 07/10/2020 no site da Receita Federal, a empresa não possui Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN.

E. Ausência de Engenheiro Eletricista para execução dos serviços conforme item 7.5.4 do Edital

O **Engenheiro Eletricista**, é o profissional **capacitado** para execução dos serviços demandados **e que foi solicitado no presente Edital** conforme exigido no item 7.5.4.

7.5.4. Equipe técnica mínima para a execução dos serviços são:

Equipe técnica mínima	Quantidade Mínima
ENGENHEIRO ELETRICISTA – LOTE 01 ILUMINAÇÃO	01
ENGENHEIRO CIVIL – LOTE 02 URBANIZAÇÃO	01

A empresa apresentou o ENGENHEIRO DE ENERGIA que **não possui as mesmas atribuições** para execução dos serviços conforme RESOLUÇÃO nº 1.076, de 5 DE



JULHO DE 2016 que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia.

Art. 3º O engenheiro de energia poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

A empresa ainda apontou em sua **DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO** o perfil "**Eng. Elétrico**", que também não vincula ao profissional conforme *print* a seguir:

A empresa A S CONSTRUTORA LTDA –ME, inscrita sob o CNPJ Nº 22.618.893/0001-76, sediada na Rua Manoel Pereira Brito, nº 3501, bairro Cristino Cortes, CEP 78.600.000 Município de Barra do Garças - MT, por seu representante legal o Sr. ALOISIO ALVES DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 822086 – SSP/GO e do CPF nº 284.241.071-87, DECLARA, sob as penas da Lei para devidos fins de participação no procedimento licitatório nº 077/2020 – Tomada de Preços nº 008/2020, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços da Obra de Iluminação da Av. Goiás, caso sagramos vencedores do presente certame.

NOME DO PROFISSIONAL	VINCULO PROFISSIONAL
ALEX GOMES DA SILVA ENG. ELÉTRICO REG. NACIONAL : 1217762256	Contrato Temporário

Importante destacar a RESOLUÇÃO Nº 1.073, de 19 de abril de 2016 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, art. 6º:

Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

Neste sentido, solicitamos a inabilitação da empresa A.S CONSTRUTORA LTDA e cumprimento ao item 8.2.7 do Edital que estabelece:

8.2.7 – **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e **seus anexos** ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



Pelo descumprimento do Edital, a empresa deve ser considerada **INABILITADA** por está digna Comissão de Licitação pelo não cumprimento pleno do Edital de licitação e demais documentos integrantes do Edital.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto acima através de fatos, da legislação e demais regras aplicáveis, requer-se que seja julgado a Licitante **A.S CONSTRUTORA LTDA** como **INABILITADA** pelo não atendimento ao Edital, e a Lei 8.666/93, que diz que o julgamento e classificação das propostas devem estar de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Sendo assim a licitante não atendeu ao parâmetros exigidos pelo Edital, **os quais são imutáveis**, e que traz todas as regras aplicáveis à licitação.

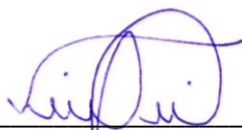
Isso posto, requer a Vossa Senhoria que receba o presente recurso, acolha os argumentos apresentados, para o fim de:

- A. INABILITAÇÃO** da empresa A.S CONSTRUTORA LTDA, pelos itens expostos acima.

Na oportunidade já solicitamos a remessa dos autos à autoridade superior nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande, 06 de outubro de 2020.



TITANIUM ENGENHARIA
CNPJ: 20.103.907/0001-93

